



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 05/2009**

**Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2010/2012.**

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas regras contidas no Título II, Capítulo I (artigo 5º a 14) do Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fixar a data de **20 de novembro de 2009, com horário contínuo compreendido entre 08:00 e 17:00 horas**, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 128, I, RG).

**Parágrafo Único.** O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante **edital resumido, publicado na imprensa oficial até o dia 16 de setembro do ano fluente**, convocará os Advogados para a votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**Artigo 2º** Estabelecer que **o prazo para o pedido de registro de chapas**, a ser protocolizado na Secretaria do Conselho Seccional, **encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2009** (art. 128, II, RG).

**Parágrafo Único.** **As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções,**



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para a Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20 de outubro de 2009, às 18:00 horas.**

**Artigo 3º** Definir, "ad referendum" do Egrégio Conselho Federal que, na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as chapas serão compostas de:

**I - 39 (trinta e nove) Conselheiros Seccionais Titulares**, incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;

**II - 19 (dezenove) Conselheiros Seccionais Suplentes;**

**III - 03 (três) Conselheiros Federais Titulares;**

**IV - 02 (dois) Conselheiros Federais Suplentes;**

**V - 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados** (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);

**VI - 03 (três) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados.**

**§ 1º** Serão admitidas a registro **somente chapas completas**, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal, bem como de todos os cargos de Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (art. 131, RG).

**§ 2º** O requerimento de registro de chapa, subscrito pelo candidato a Presidente deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, devendo conter o nome completo, número de inscrição na Seccional Goiana, endereço profissional de cada candidato e indicação do cargo a que concorrerá, acompanhado das autorizações escritas de todos os integrantes da chapa (art. 131, § 1º, RG).

**§ 3º O rol de candidatos**, com a indicação dos respectivos cargos, **deverá ser apresentado em 03 (três) vias**, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 4º O requerimento de registro de chapas às Diretorias das Subseções compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, deve ser assinado pelo candidato a Presidente e instruído com as autorizações dos demais candidatos.

§ 5º As condições de elegibilidade são as previstas na Lei nº 8.906/94 - EAOAB; no § 2º, "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como no Regimento Interno desta Seccional.

§ 6º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO fará afixar a íntegra das chapas que requereram o registro no "quadro de avisos" da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia – GO e na imprensa oficial, podendo ser lançada no site da OAB/GO.

§ 7º As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão as chapas concorrentes em seus respectivos "quadros de avisos" e/ou no "placard" do fórum local, conforme o caso.

**Art. 4º** Estabelecer que o **prazo para a impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, começando a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial** (arts. 128, IV e 131, § 3º, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 1º Estabelecer prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de defesas** das impugnações porventura ofertadas (art. 128, IV, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 2º As intimações deverão ser feitas na pessoa de qualquer candidato à diretoria ou ao candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa no prazo de três dias úteis, juntando documentos (Item 4.4 do anexo único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB de 29/07/09).



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (art. 128, IV, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 4º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (art. 130, RG).

§ 5º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, será concedido ao candidato a Presidente prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades detectadas (artigo 131, § 4º do RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

**Art. 5º A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional**, nos termos do inciso V, art. 128 e art. 129 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, **será composta por 05 (cinco) Advogados**, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente, ser parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, de candidato, sócio, associado ou empregado de candidatos (art. 129, caput, RG e item 3 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado regularmente inscrito, em dia com suas obrigações e no exercício de seus direitos profissionais, poderá argüir a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (art. 129, § 2º, RG).

§ 3º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (art. 129, § 1º, RG).



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições (art. 129, § 3º, RG).

§ 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

**Art. 6º** Estabelecer que as mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (art. 129, § 4º, RG), com o apoio técnico do TRE-GO, nos termos do ofício nº 251/2009-GP e da decisão proferida por aquele Tribunal.

**Art. 7º** A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (art. 129, § 5º, RG).

**Parágrafo Único.** A Comissão Eleitoral poderá substituir os membros das subcomissões que se encontrem nas mesmas condições previstas no caput.

**Art. 8º** A recepção de votos na Capital será realizada no **Centro de Serviços da OAB/GO**, localizado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas salas dos advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

**Art. 9º** Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação.

§ 1º A Diretoria do Conselho Seccional fica incumbida de promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas (art. 128, § 2º, RG).

§ 2º Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, o Conselho Seccional ou a Subseção fornecerá em 72 horas (setenta e duas) horas, listagem



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

atualizada com o nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, dos Advogados (art. 128, § 3º, RG).

**§ 3º** A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (art. 128, § 4º, RG).

**Art. 10.** O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria da Seccional, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito, tudo na forma do § 5º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, § 6º do artigo 11 do Regimento Interno da OAB/GO, das Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, no que interessa ao processo eleitoral.

**§ 1º** A coleta do voto poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO.

**§ 2º** A mudança de domicílio profissional do advogado só terá eficácia eleitoral quando requerida até o prazo final para o registro das candidaturas, ou seja, até o dia 20 de outubro de 2009.

**Art. 11.** O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos na OAB/GO, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício em curso, salvo impossibilidade justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do pleito, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional (art. 134, RG e art. 11 do RI-OAB/GO).

**§ 1º** O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando a carteira ou cartão de identidade profissional, registro geral de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção (art. 134, § 1º, RG, art. 11 § 1º do RI-OAB/GO e item 9 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 2º Ao advogado com inscrição suplementar na Seccional de Goiás é facultado o exercício do voto, devendo este comunicar sua opção ao Conselho onde tenha inscrição principal (art. 134, § 4º, RG e art. 11, § 5º do RI-OAB/GO).

**Art. 12.** Encerrada a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão (art. 135, RG), também com o apoio do TRE-GO, onde for o caso.

**Parágrafo único.** Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as Mesas Eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será remetido pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax à Seccional, **no mesmo dia**. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

**Art. 13.** Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional de Goiás, no que diz respeito à matéria eleitoral.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do edital resumido, na forma do disposto no artigo 128, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2009.**

**Carlos Barta Simon Fonseca**  
Conselheiro Relator

**Miguel Ângelo Cançado**  
Presidente